PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS/HOSPITAL JOÃO XXIII, VISANDO A EXECUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES

Processo nº: 01.115685.19.50

I. I. 01.2019.2302.0351.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.383.0001-40, situada na Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários, BH/MG neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **JACKSON MACHADO PINTO**, brasileiro, portador da carteira do Conselho Regional de Medicina n.º 011174 MG e inscrito no CPF sob n.º 175.498.336-72, doravante denominada **SMSA/SUS-BH** e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS/HOSPITAL JOÃO XXIII,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929.0001.00, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Alameda Vereador Álvaro Celso nº 100, Bairro Carlos Prates, neste ato representada por seu Presidente **FABIO BACCHERETTI VITOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG - 11.664.544/SSP-MG e CPF sob o nº 055.733.306-75, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio se destina à transferência de recurso financeiro suplementar por meio da Portaria MS nº 1.633/19, de 26 de junho de 2019, proveniente da Emenda Parlamentar Federal sob o número de proposta nº 360002597832/01-900, para a execução de despesas de custeio relativas à manutenção das ações de média e alta complexidade (MAC) prestadas pela Fundação Hospitalar de Minas Gerais/Hospital João XXIII, CNES 0026921, visando a manutenção da oferta de serviços de saúde aos usuários do SUS-BH.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A execução dos trabalhos será realizada conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo, cabendo à SMSA/SUS-BH acompanhar o Convênio ora firmado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através da celebração dos competentes adiantamentos, de acordo com o artigo 57, inciso II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS

DA SMSA:

I. Transferir os recursos financeiros à entidade para execução do objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
II. Acompanhar e fiscalizar no que couber, a execução deste Convênio;
III. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS/HOSPITAL JOÃO XXIII:

I. Aplicar os recursos transferidos pelo FMS/SUS-BH exclusivamente para reforço de custeio concernente à manutenção da entidade beneficiaria, executando as despesas nos termos descritos no plano de trabalho;
II. Cumprir todas as metas e condições especificadas na proposta de Emenda Parlamentar aprovada;
III. Executar direta e indiretamente, nos termos das Legislações pertinentes, os trabalhos necessários e consecução do objeto de que se trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
IV. Apresentar a SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidos;
V. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

João Viana da Costa
Procurador Chefe/FHEMIG

PROCURADORIA

VI. Manter arquivo individualizado, e em ordem cronológica, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, ficando à disposição da SMSA/SUS-BH;
VII. Prestar contas à SMSA/SUS-BH na forma estabelecida na Cláusula Nona deste convênio
VIII. Gerenciar e administrar, através de profissional específico, os recursos e as demais ações da finalidade do presente Convênio;
IX. Trabalhar em parceria com a SMSA/SUS-BH, respeitando os princípios da Política em execução;
X. Aceitar a supervisão da SMSA/SUS-BH, podendo ter acesso ao serviço a qualquer hora, sem aviso prévio, para fins de supervisão e acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos transferidos são provenientes da Emenda Parlamentar Federal sob o nº 360002597832/01-900 e da Portaria nº 1.633 de 26/06/2019, sob a forma de incremento de Média e Alta Complexidade ao Fundo Municipal de Saúde/FMS/SUS-BH, no montante de **R$200.000,00 (duzentos mil, reais), em parcela única**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único: O repasse dos recursos financeiros, necessários à execução deste instrumento, será depositado no Banco do Brasil 001, agência 1615-2, conta 22.594-0, destinada ao objeto constante no presente Plano de Trabalho parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE:

I. O incentivo de que trata este convênio é temporário e não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços prestados ao SUS-BH;
II. É vedada a destinação deste recurso financeiro para pagamento de pessoal ou encargos sociais, bem como para as despesas mencionadas no §2º do artigo 6º da Portaria nº 204/GM/MS de 29/01/2007 e da Portaria 395/2019, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da transferência deste recurso se dará à conta da dotação orçamentária nº:

2302 3401 10 302 114 2894 0001 339039 61 03 50 1 49

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

As partes poderão alterar este Convênio a qualquer tempo, mediante concordância, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de contas objeto do presente termo será processada via Relatório Anual de Gestão. A entidade beneficiária também deverá cumprir as condicionantes abaixo elencadas para comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos.
As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o **Processo nº** 01.115.685.19.50.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

João Viana da Costa
Procurador Chefe/FHEMIG

PROCURADORIA DA FHEMIG

Parágrafo Segundo: A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, nos termos do Decreto Municipal 10.701/2001 e Lei Federal 8.666/93 (no que couber), devendo ser instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Plano de Trabalho;
3. Cópia do termo de convênio;
4. Relatório de Execução Físico-Financeira;
5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciado o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
6. Conciliação bancária, com extratos mensais, da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
7. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**;
8. Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor efetivo.
9. Deverá ser aposto, nos termos do § 1º do art. 119 do Decreto nº 10.710/2001, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

Parágrafo Quarto: A CONVENENTE terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis por notificação, prorrogável a critério do Município, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação relativa à prestação de contas. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

Parágrafo Quinto: A CONVENENTE deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

Parágrafo Sexto: É vedada também a destinação deste recurso financeiro na aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado Art. 2º II da Portaria 395 de 14 de março de 2019.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA:

O Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes em razão de descumprimento dos acordos aqui pactuados ou pela superveniência em norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou material, inexequível.

Parágrafo Primeiro: O procedimento descrito no caput será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Poderá ainda ser denunciado nos casos de:

I. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

João Viana da Costa
Procurador Chefe/FHEMIG

II. Falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A SMSA/SUS-BH através da **Diretoria de Média e Alta Complexidade – DRMACS/SMSA**, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução do objeto e a e **Diretoria de Orçamento e Finanças-DIOF/GECON** efetuará a análise da Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à SMSA/SUS-BH a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Município – DOM, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, devendo providenciar o registro e arquivamento do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 18 de 12 de 2019.

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

Fábio Baccheretti Vitor
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-Hospital João XXIII

Visto AJU-SA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura/RG

Assinatura/RG

João Viana da Costa
Procurador Chefe/FHEMIG

PROCURADORIA DA FHEMIG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			**CNPJ:** 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários			
Cidade: BH	**UF:** MG	**CEP.:** 30.130-007	**DDD/Telefone** (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Jackson Machado Pinto			**CPF.:** 175.498.336-72
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	**Função:** a mesma		**Matrícula:** BM 114221-4

Entidade CONVENENTE: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - HJXXIII			**CNPJ:** 19.843.929/0001-00
Endereço: Alameda Álvaro Celso, nº 100 – Santa Efigênia			
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP.:** 30150-260	**DDD/Telefone** (31) 3239-9503
Conta Corrente: 22.594-0	**Banco** 001	**Agência:** 1615-2	**Praça de Pagamento:** Belo Horizonte
Nome do Responsável: Fabio Baccheretti Vitor			**CPF.:** 055.733.306-75
Cargo: Presidente	**Função:** a mesma		**Matrícula:** 12790903

JUSTIFICATIVA

Necessidade de aporte de recursos referentes ao incremento temporário do Teto Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), visando o financiamento da assistência médico-hospitalar prestadas aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, na Unidade Hospitalar João XXIII, da FHEMIG.

O Hospital João XXIII é referência para atendimento a vítimas de grandes traumas, emergências clínicas, grandes queimados e intoxicações. Atualmente o hospital tem registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES 487 (quatrocentos e oitenta e sete) leitos. Sua estrutura é composta por leitos de internação para adultos e crianças contando com UTI Adulto, UTI Pediátrico, Bloco Cirúrgico, Unidade de Tratamento de Queimados, Pronto Socorro - 24 horas por dia/07 dias por semana, além de Laboratório de Análises Clínicas, Diagnóstico por Imagem, Agência Transfusional, dentre outros.

Visto: _____
Área técnica/SMSA

PLANO DE TRABALHO 2/3

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO CONVÊNIO

	Período de Execução:	
Custeio das ações de saúde - média e alta complexidade	**INÍCIO** Novembro/2019	**TÉRMINO** Novembro/2020

OBJETO

Transferência de recurso financeiro suplementar, para execução de despesas de custeio relativas a manutenção das ações de média e alta complexidade (MAC) prestadas pelo Hospital João XXIII/FHEMIG.

III – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

ETAPA OU FASE 1
Novembro/2019 à Novembro/2020

IV – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

META 1
Aquisição de material de consumo médico hospitalar

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE	CONVENENTE	Subtotal por Natureza de Gasto (em R$ 1,00)
Custeio	Material de consumo médico hospitalar	R$ 200.000,00	R$0,00	**R$ 200.000,00**
TOTAL		**R$ 200.000,00**	**R$0,00**	**R$ 200.000,00**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	Especificação	Previsão de Execução	
			Início	**Término**
1	1.1	Material de consumo médico hospitalar	Novembro/2019	Novembro/2020
TOTAL			**R$ 200.000,00**	

Visto: _____
Área técnica/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	META	Mês 1 – Parcela única
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde	1	R$ 200.000,00
		R$ 200.000,00

PLANO DE TRABALHO 3/3.

CONVENENTE

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2019

Dr. Frederico Bruzzi de Carvalho
Diretor Geral / HJXXIII
MASP 1106373-2

Convenente – Diretoria Geral/HJXXIII

Fabio Barcheretti Vitor
Presidente FHEMIG
Masp. 1279090-3

Convenente – Presidente da FHEMIG

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2.019

Jackson Machado Pinto
BM 114.221-4
Secretário Municipal de Saúde

Concedente

Visto: _____
Área técnica/SMSA